PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CEP 13310 - CABREÚVA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 696 DE 15 DE MARÇO DE 1978

Dispõe sobre a alteração de parcelas do recolhimento do Imposto Territorial e Predial Urbano.

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva decreta e eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 141 do Código Tributário do Município, que reza que o recolhimento dos impostos serão em duas parcelas semestrais.

Artigo 2º - O Parágrafo Único do Artigo 141 do Código Tributario do Município passará a ter a seguinte redação : " O lançamento anual e o recolhimento se fará em 4 (quatro) parcelas trimestrais nas épocas e locais indicados no Aviso Recibo".

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 20 de Março de 1978.

ARNALDO ZICATTI

= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 20 de Março de 1978.

ANTONIO PEREIRA DA MOTTA

= SECRETÁRIO =